

Aprovado
por 6x0
em 10/05/94
JH

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI N. 89/94, DE 04 DE MAIO DE 1994.

EMENTA: reajusta vencimentos dos funcionários desta Prefeitura e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI.

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a re-ajustar os vencimentos dos funcionários públicos ativos e inativos desta Prefeitura em 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 01 de maio deste ano, incorporando no total dos vencimentos a gratificação de 20% (vinte por cento), concedida no mês anterior.

Art. 2. O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior, é extensivo ao salário-família dos referidos funcioná-
rios e ao salário aula dos professores horistas.

Art. 3. Os recursos disponíveis para atendimento ao que determina a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamen-
tárias constantes do orçamento desta Prefeitura para o corrente exercício.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 04 de maio de 1994.



RICARDO FERRAZ
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO